



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

Projeto de Lei do Legislativo nº 007/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a Legislatura 2025/2028.

Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios nos termos desta Lei, durante o mandato de 2025/2028.

Art. 2º O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 14.860,42 (quatorze mil oitocentos e sessenta reais e quarenta e dois centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 7.430,20 (sete mil quatrocentos e trinta reais e vinte centavos).

Art. 4º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Art. 5º O Prefeito e o Vice-Prefeito no período de gozo de férias terão direito a um terço a mais de seus subsídios.

Parágrafo único. As férias do Prefeito e do Vice-Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.

Art. 6º O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

Art. 7º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito farão jus, no mês de dezembro, ao recebimento do valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, a título de gratificação natalina.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário Iedo Francisco da Silva, 11 de junho de 2024.

EZEQUIEL TAVARES
Vice-Presidente

CARLOS ALEXANDRE LYRA
Presidente

DEBORA BUSATTO
Secretária



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Bonita do Sul/RS, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 30, inc. IV, do Regimento desta Casa, apresenta ao egrégio Plenário este Projeto de Lei, por meio do qual é proposta a fixação dos subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito de Lagoa Bonita do Sul para a Legislatura 2025/2028, tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Legislativo, consoante dispõem o art. 29, inc. V, da Constituição Federal, o art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 34, inc. VIII da Lei Orgânica Municipal e o art. 92 do Regimento deste Legislativo.

Inicialmente, cumpre esclarecer que os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito, não tiveram qualquer reposição em seus vencimentos que importasse em ganho real há 8 anos, ou seja desde as legislaturas 2017/2020 e 2021/2024, visto que o valor do subsídio fora congelado através de Lei, somente, então, sendo repassadas as perdas inflacionárias, ou seja, aplicação da correção monetária com base na inflação anual.

Usamos outro paradigma como elemento comparativo, que é o aumento dos servidores públicos municipais, os quais tiveram nas legislaturas acima mencionadas, aumento real de 19,1%, sendo que, ainda poderá haver reposição em ganho real em seus vencimentos nos próximos 4 anos.

O inciso X, do art. 37, da CF/88 assegura aos detentores de mandato eletivo a revisão dos subsídios com o objetivo de recompor a perda inflacionária. Assim sendo, estamos apresentando o presente Projeto de Lei que assegura a recomposição dos subsídios em um percentual de 12,5% para a Legislatura 2025/2028.

Sabe-se que é dever da Câmara de Vereadores com competência privativa da Mesa Diretora, fixar, observando o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, em cada Legislatura para a subsequente.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Importante frisar que esta revisão está prevista no orçamento, acompanha o estudo de impacto orçamentário-financeiro e não comprometerá os serviços públicos nem o Município.

A vigência de lei decorrente de eventual aprovação deste Projeto de Lei concretizar-se-á a partir da correspondente publicação, sendo que passará a surtir efeitos a contar do início da Legislatura 2025/2028, em 1º de janeiro de 2025.

Esta Mesa, portanto, espera que os nobres vereadores, integrantes do egrégio Plenário, concordem com o conteúdo e a forma do presente Projeto de Lei, manifestando suas conformidades mediante sua aprovação.

Destarte, contando com a compreensão dos nobres colegas Vereadores, submetemos a matéria à apreciação e votação do Plenário.

Plenário Iedo Francisco da Silva, 11 de junho de 2024

EZEQUIEL TAVARES
Vice-Presidente

CARLOS ALEXANDRE LYRA
Presidente

DEBORA BUSATTO
Secretária